

PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**20 DE SETEMBRO DE 2022 – TERÇA-FEIRA – 12º SESSÃO
ORDINÁRIA DO SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE
2022**

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO

- **PROJETO DE LEI Nº 04/2022:** Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal De Marcelino Vieira/RN, Em consonância a Resolução 11/2016 do TCE/RN.
Autoria: Mesa Diretora
- **PROJETO DE LEI Nº 025/2022:** Trata da doação de imóvel do município a Associação Comunitária do Produtores Rurais do Sítio Panatís.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 006/2022:** autoriza o poder executivo a criar a farmácia de manipulação para atendimento à população de baixa renda e dá outras providências.
Autoria: Vereador Aurivones Alves
- **VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013 - GESTÃO DO PODER EXECUTIVO**
- **PROJETO DE LEI Nº 026/2022:** Dispões sobre a instituição do Programa "Adolescentes e Jovens Aprendizizes – AJA"
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 027/2022:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente.
Autoria: Poder Executivo

EXPEDIENTE DO DIA

- **INDICAÇÃO Nº 04/2022:** INDICAÇÃO PARA RECEBER O TÍTULO DE CIDADÃO VIEIRENSE O SENHOR FELIPE ANDRADE DE FREITAS.
Autoria: Vereador Miguel Francinildo

- **INDICAÇÃO Nº 05/2022:** INDICAÇÃO PARA RECEBER O TÍTULO DE CUIDADÃO VIEIRENSE O SENHOR **LUCAS ANDRADE DE FREITAS**.
Autoria: Vereador Miguel Francinildo
- **INDICAÇÃO Nº 06/2022:** INDICAÇÃO PARA RECEBER O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO GERALDO ANTÔNIO DA COSTA NETO
Autoria: Vereador Miguel Francinildo
- **INDICAÇÃO Nº 0/2022:** INDICAÇÃO PARA RECEBER O DIPLOMA DE MÉRITO DESPORTIVO O SENHOR **ALBERTO CARLOS DA SILVA**.
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **INDICAÇÃO Nº 06/2022:** indica ao chefe do poder executivo municipal a coleta do lixo no sítio vaca morta
Autoria: Vereadora Fátima Bandeira

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

"Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, Em consonância a resolução 28/2020 do TCE/RN".

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira/RN, faz saber que a Câmara aprovou com base no artigo 55, III da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 104, § 2º do Regimento Interno da Câmara.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º- Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte público ou privado e estadia

Parágrafo único - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Seção I
Da Autorização**

Art. 3º- O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito:

I- Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - Ao superior

III- À Mesa Diretora, no caso do Presidente imediato, no caso de servidores;

§1º- A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis, antes da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - resultados esperados para a Administração.

§2º - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º- Não gera direito a diárias:

I - O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 5º- As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I- Até a data do deslocamento;

II - Ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º- Todas as diárias concedidas serão divulgadas nos meios de comunicação oficiais e no site da câmara municipal www.camaramarcelinovieira.rn.gov.br contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Relação de diárias pagas;
- II- O nome do beneficiário das diárias;
- III - A quantidade de diárias recebidas;
- IV- O valor total das diárias;
- V- As datas de saída e de retorno;
- VI- O local de destino;
- VII- O motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS Seção 1

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º- Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

- I- Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino, e em caso de pernoite no local a comprovação por meio de documentos que comprovem a estadia;
- II- Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:
 - A) -Atestado ou certificado sobre a frequência;

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

I - Resumo do conteúdo trabalhado;

II - Sugestões de implementações práticas na Administração;

III - Avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;

IV- Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º- Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º- O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

AGENTE PÚBLICO LEGISLATIVO	VALOR DA INDENIZAÇÃO DA DIÁRIA
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 750,00
Vereador	R\$ 750,00
Servidor	R\$ 600,00

§1º- A diária será multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação que não faça divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

§2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º A diária será equivalente a 40% (quarenta por cento), quando o deslocamento se destinar aos municípios limítrofes.

§4º Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§5º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I- uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II - meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§6º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário,

Marcelino Vieira-RN, em 29 de agosto de 2022.

JOSE EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º – Secretário

ANTÔNIO JUZELÂNDIO GALIDINO PILHO
2º – Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Farmácia de Manipulação para atendimento à população de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Farmácia de Manipulação nas unidades municipais de saúde para atendimento à população de baixa renda.

Parágrafo único - As farmácias de manipulação também deverão disponibilizar medicamentos de manipulação para apoio ao tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.

Art. 2º - O atendimento será efetuado, mediante receituário médico, a quem provar residência no Município e possuir renda mensal comprovada de até três salários mínimos.

Parágrafo único - A Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 3º - Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia de Manipulação.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a criação da farmácia e a execução e implementação do disposto nesta lei.

Parágrafo único - A estrutura física da Farmácia de Manipulação deve atender a legislação sanitária vigente.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo afirmar convênios com Universidades brasileiras, no sentido de utilizar a estrutura existente nos cursos de Farmácia e Bioquímica, na formação e capacitação dos profissionais municipais.



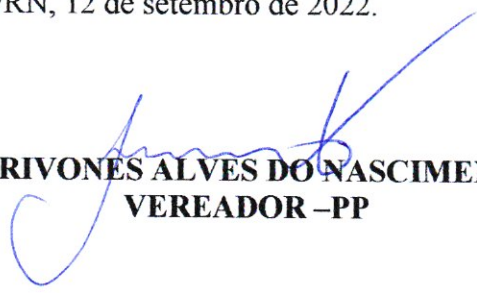
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de doze meses.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 12 de setembro de 2022.


AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos. A Constituição Federal garante aos indivíduos o direito social à saúde (art. 6º) ao passo que impõe o dever ao Estado em garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação com acesso universal e igualitário (art. 196). Nesse sentido, a Lei Federal nº 8080/90 (Lei do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê que na atuação do Sistema Único de Saúde está à execução “de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica” (art. 6º, I, d).

Diante da incontestável obrigação do Estado em prover o direito à saúde, inclusive a prescrição e o fornecimento de medicamentos por intermédio das unidades de saúde, é importante destacar que no município de Marcelino Vieira-RN, há uma considerável

omissão em relação à execução de serviços de farmácia de manipulação destinados a efetivação das reconhecidas técnicas de homeopatia e fitoterapia.

A implantação de farmácias de manipulação possibilitará o atendimento de pacientes crônicos e que tem o custo elevado, através da inclusão de medicamentos não existentes na rede básica de saúde, ampliando os benefícios para a população que não tem condições de comprar estes remédios, inclusive para aqueles que necessitam do uso de medicamentos de manipulação para apoio ao tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST, entre outras patologias. E ainda, implantando farmácias de manipulação o município estará integrado à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde instituída pela Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, pelo Ministério da Saúde, órgão legalmente responsável pelas diretrizes gerais do SUS.

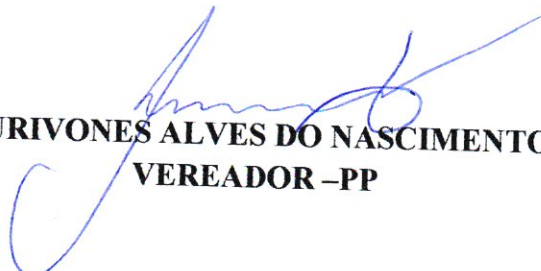


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Por fim, no que tange aos recursos públicos para implantação de tal serviço e dispensação de tais medicamentos, é notória a possibilidade de redução dos custos em relação aos remédios adquiridos em laboratórios, que nem sempre atendem plenamente as necessidades prescritoriais médicas ou que buscam assediar a classe médica para a dispensação de medicamentos específicos de interesse do laboratório. Essa municipalidade deve espelhar no exemplo de outros municípios brasileiros, que já implantaram com êxito a farmácia popular.

Por isto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta Casa.

Marcelino Vieira/RN, 12 de setembro de 2022


AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
VEREADOR -PP



Projeto de Lei n. 25, de 01 de Setembro de 2022

Dispõe sobre doação com encargos de imóvel à Associação Comunitária de Produtores Rurais de Panatis e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica doado o imóvel localizado na Vila Panatis, bem sem registro público, mas conhecidamente como de propriedade do município doador, identificado por ter sediado a desativada creche João Avelino Sobrinho, em benefício da Associação Comunitária de Produtores Rurais de Panatis, entidade com registro imobiliário lavrado em 08/04/2020 no Cartório Único da Comarca de Marcelino Vieira, sob o n. 006, livro A-01, fls. de 007 a 007v, averbada sob o n. 171;

Art. 2º. A Associação donatária receberá o bem nas seguintes condições:

- I-** Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem referido;
- II-** Realizar benfeitorias no prédio para que seja possível seu funcionamento considerável como indispensável à sua segurança;
- III-** Cuidar para que o bem doado seja utilizado exclusivamente em benefício da Associação donatária;
- IV-** Não transferir o bem a terceiros, no todo ou em parte;
- V-** Zelar pela manutenção e conservação do bem doado;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

VI- Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;

§ Primeiro. A Associação donatária proporcionará todos os meios indispensáveis a boa utilização do objeto, inclusive permitindo o acesso de representantes do município doador, bem como de terceiros, nas suas dependências quando demonstrada a necessidade;

§ Segundo. Em caso de dissolução da Associação donatária, o bem será restituído ao município doador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Marcelino Vieira-RN, em 01/09/2022;


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

O município não tem interesse em utilizar o imóvel em questão, vez que se encontra deteriorado, tornando mais prático e econômico a edificação de um outro, caso necessite de implantar algum serviço que necessite de um imóvel;

Por outro lado, a Associação donatária envolve toda a comunidade local e necessita de um espaço para realização de atividades administrativas, sociais e recreativas a serem revertidas em prol dos residentes daquela comunidade rural;

Nesse sentido, doar o imóvel à referida associação constitui uma forma de fortalecer o movimento associativista que tem mostrado elevados resultados perante as comunidades rurais.

Marcelino Vieira-RN, em 01/09/2022.


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO

REQUERIMENTO Nº 04/2022

Requer inclusão de nome de pessoa para
receber título de cidadão vieirense.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do regimento interno desta Casa, art. 150, do Regimento Interno, e após aprovação do Plenário, indico a senhora **FELIPE ANDRADE DE FREITAS** para receber o **“TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO VIEIRENSE”**.



José Ednaldo Vieira
CPF 876.166.294-15
Presidente da CMMV - 2021-2022

REQUERIMENTO Nº 05/2022

Requer inclusão de nome de pessoa para
receber título de cidadão vieirense.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do regimento interno desta Casa, art. 150, do Regimento Interno, e após aprovação do Plenário, indico a senhora **LUCAS ANDRADE DE FREITAS** para receber o **“TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO VIEIRENSE”**.



José Ednaldo Vieira
CPF 876.166.294-15
Presidente da CMMV - 2021-2022

REQUERIMENTO Nº 05/2022

Requer inclusão de nome de pessoa para
receber O DIPLOMA DE HONRA AO
MÉRITO.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do regimento interno desta Casa, art. 150, do Regimento Interno, e após aprovação do Plenário, indico a senhora **LUCAS ANDRADE DE FREITAS** para receber o “O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO”.



José Ednaldo Vieira
CPF 876.166.294-15
Presidente da CMMV - 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

INDICAÇÃO Nº 01/2022

*Indica ao Chefe
do Poder Executivo Municipal,
a Coleta do Lixo no Sítio Vaca
Morta.*

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que proceda com a realização da COLETA DO LIXO na comunidade do Sítio Vaca Morta.

Justificativa:

Os moradores da comunidade do Sítio Vaca Morta, solicitaram a vereadora que esta subscreve que indicasse ao chefe do executivo e a secretaria responsável pela Coleta do Lixo, para que proceda com a coleta nesta comunidade tendo em vista que se trata de uma comunidade com grande densidade populacional e com isso é crescente a produção de lixo, e os moradores não tem onde descartar os materiais. Costumava-se queimar o lixo, mas sabemos que o risco de contaminação pela fumaça as famílias daquela localidade é eminente, sem contar com o risco de incêndios nas propriedades, causando danos aos proprietários e ao meio ambiente.

É sabido por todos que o município de Marcelino Vieira-RN, dispõe de diaristas que fazem coleta de lixo, e uma compactadora, que inclusive descarta o lixo no município de Rafael Fernandes-RN, passando obrigatoriamente pela comunidade do sítio Vaca Morta, o que facilita a municipalidade a realização da coleta desta comunidade.

Neste sentido, requer o apoio dos colegas para aprovação da presente indicação e o empenho da gestão para mover esforços para realizar a coleta do lixo.

Sala das sessões, Marcelino Vieira/RN, 09 de setembro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA LOPES BANDEIRA DA SILVA
VEREADORA



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 346, de 21 de maio de 2021.

O **Prefeito do município de Marcelino Vieira**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 165.229,60 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para cobertura dos seguintes elementos de despesas;

02 – PODER EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0075.1227.0000 – PROJETO CONSTRUINDO O VERDE DO AMANHÃ

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30	Material de consumo	1.631	23.561,46
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa física	1.631	55.632,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	1.631	86.036,14

Art. 2º. O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o art 1º, é proveniente de repasse previsto no Convênio FUNASA – Plataforma + Brasil nº 919778/2021, que tem como objetivo a educação em Saúde voltada para o saneamento ambiental.

Art. 3º. Ficam alterado os anexos da Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, que *“Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”*, atendendo ao discriminado no art. 1º



Art. 4º. Fica incluída a ação 1227 – Projeto construindo o verde do amanhã, na Lei nº 346, de 21 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira, 19 de setembro de 2022.



Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial da ordem de R\$ 165.229,60 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei, será coberto com recursos financeiros provenientes da **Receita oriunda do Convênio celebrado entre este município e a FUNASA, sob o número 919778/2021**, decorrente da fonte 1.631 - Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à saúde.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária.



O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O disposto legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”.

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:



“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 1. Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Marcelino Vieira, 19 de setembro de 2022.


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



Projeto de Lei n. 26/2022, de 19 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a instituição do Programa “Adolescente e Jovens Aprendizizes - AJA”, no âmbito do Município de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.

O **Prefeito do município de Marcelino Vieira**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marcelino Vieira-RN o **Programa Adolescentes e Jovens Aprendizizes - AJA**, para concessão de estágio remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como em Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo que disciplinará a oferta de bolsas de Complementação Educacional para o Programa com até 4 (quatro) vagas remuneradas, com valores individuais que não poderão exceder a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de acordo com a carga horária semanal e o nível de ensino a que o estagiário esteja vinculado;

Parágrafo Único. O Programa referido no caput consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal.

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Art. 3º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que atendam as seguintes condições:

I - estar, comprovadamente, freqüentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.



II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a adolescentes e jovens com deficiência.

§ 2º Aos adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 4º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de estágio; e

IV - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I-celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;



II- assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III- valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV- contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V- correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art.6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art.7º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art.9º No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando à oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento à complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas à oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 11 A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.



§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§2º Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art.12 Compete aos agentes de integração:

I- pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II- prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III- selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do art. 3º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.

Art.13 O estágio terá duração máxima de até 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§ 2º Extingue-se o estágio:

I-pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II- pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III- por desistência, por escrito, do estagiário;

IV- por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpelados no período de 90 (noventa) dias;

V- por conclusão do curso;

VI- em caso de reprovação ou interrupção do curso;



VII- por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.14 O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art.15 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art.16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art.17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, em 19/09/2022.



Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO

PROJETO Nº 04/2022.

Marcelino Vieira-RN, 25 de agosto de 2022.

Ao Excel. Sr. José Ednaldo Vieira.
Presidente da CMMV

Assunto: INDICAÇÃO PARA “O DIPLOMA DO MÉRITO DESPORTIVO”, conforme art. 151, §1º, §3º, §4º, do R.I.

Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar a indicação para o “**DIPLOMA DO MÉRITO DESPORTIVO**”, ao senhor **ALBERTO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Walfredo Gurgel, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN, Cep: 59.970.000, Tel. (84) 99656-5136.

Preenchido os requisitos necessários e relevantes destaques no esporte no município de Marcelino Vieira, atleta vieirense participou de vários eventos de esporte conquistou medalhas, devendo, portanto, a essa **pessoa** a justa homenagem com o referido diploma.

Respeitosamente,


Vereador: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA.

OK
Ricardo
26/08/2022